



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 574/02

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2003 e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2003, as diretrizes orçamentárias de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e, no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos-programa para os próximos exercícios, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterà "reserva de contingência", em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e ainda.

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo municipais, seus fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, quando couber.

§ 3º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sócias;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II - DAS METAS FISCAIS

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão da receita para o exercício.

§ 1º - Na estimativa das receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo a Administração, o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida I.P.C.A, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas:

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos da estabilização econômica editada pelo Governo Federal.

Artigo 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa.

V - Contingenciar partes das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ Único - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará a disposição da comunidade;

III - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duo décimos, ou de comum acordo entre os Poderes;

Artigo 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10 - O orçamento fiscal abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e entidades das administrações direta e indireta, será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa para tal, e as disposições contidas no Artigo 169 da Constituição Federal e ao Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (Seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Artigo 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Artigo 13 - As despesas totais com pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ Único - As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 14 – A concessão de auxílio e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de Lei específica.

Artigo 15 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 16 – A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de lei orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Artigo 17 – Integração à lei de orçamento anual:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 18 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-a a seguir para sanção.

Artigo 19 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 25 de junho de 2002.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escriturária/Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
1		LEGISLATIVO
	1.1	Câmara Municipal
2		EXECUTIVO
	2.1	Gabinete do Prefeito e Dependências
	2.2	Fundo da Criança e do Adolescente
	2.3	Junta do Serviço Militar
	2.4	Fundo Social de Solidariedade
3		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
	3.1	Departamento e Dependências
	3.2	Setor de Pessoal
	3.3	Setor de Contabilidade Patrimônio e Arquivo
	3.4	Setor de Compras e Licitação
	3.5	Setor de Processamento de Dados
4		DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
	4.1	Departamento e Dependências
	4.2	Setor de Tesouraria
	4.3	Setor de Cadastro e Tributos
5		DEPARTAMENTO JURÍDICO
	5.1	Procuradoria Geral
	5.2	Setor de jurídico contencioso
	5.3	Setor de assistência jurídica
		Setor de cobrança de dívida ativa
6		DEPARTAMENTO DE SAÚDE
	6.1	Departamento e Dependências
	6.2	Serviço Médico
	6.3	Serviço Odontológico
	6.4	Serviço de Saúde Pública
7		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
	7.1	Departamento e Dependências
	7.2	Setor de suprimentos e transporte escolar
	7.3	Setor de cultura
	7.4	Setor de educação especial
8		DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO
	8.1	Departamento e Dependências
	8.2	Setor de esporte e recreação
	8.3	Setor de turismo e evento
9		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
	9.1	Departamento e Dependências
	9.2	Setor de obras públicas
	9.3	Setor de serviços
	9.4	Setor de transportes
	9.5	Setor de projetos e fiscalização
10		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
	10.1	Departamento e Dependências



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PROGRAMA DE GOVERNO PARA 2003

ÓRGÃO / PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01- Construção do Prédio da Câmara Municipal.	Proceder a construção do Prédio da Câmara Municipal em condições de atender e abrigar todos os vereadores, proporcionando maior conforto para a população a ser atendida. O novo prédio deverá possuir fácil acesso, inclusive para deficientes físicos.
01.02- Reequipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
01.03- Contratação de serviços técnicos especializados de informática.	Implantação de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços de controle do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade pela Constituição Federal e L.O.M.
01.04 – Aquisição, reforma e reparos da frota de veículos.	Dar aos vereadores e funcionários da Câmara Municipal melhor condição de transporte, além de implementar e aumentar a frota de veículos.
01.05 – Divulgação das sessões plenárias através de radiodifusão e outros meios de comunicação.	Melhorar a divulgação dos trabalhos dos vereadores para a população em geral. Orientar os munícipes com informações de todas as atividades legislativas.
01.06 – Manutenção e aperfeiçoamento de serviço de consulta pública através de meios informatizados (internet).	Melhorar as condições de acesso da população de modo geral à legislação municipal e aos trabalhos e atividades desenvolvidas pelos vereadores.
01.07 – Criação de cargos, empregos e funções no Quadro de Funcionários e Servidores da Câmara Municipal.	Suprir as necessidades de funcionários, quando necessário, na Câmara Municipal.
01.08 – Realização de concurso público, com chamamento dos aprovados.	Complementar as vagas eventualmente abertas por desistência ou demissões voluntárias ou involuntárias.
01.09 – Aquisição de livros técnicos pela Diretoria da Câmara Municipal.	Melhorar o acervo da Câmara Municipal com obras técnicas e didáticas, com intuito de dinamizar os trabalhos dos vereadores e assessores.
01.10 – Capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem profissional.	Qualificar os funcionários, servidores e assessores da Câmara Municipal para melhor desempenho de suas atividades.
01.11 – Elaboração de um plano de carreira e de valorização para os funcionários e servidores da Câmara Municipal.	Incentivar, financeiramente os funcionários, servidores e assessores da Câmara Municipal através de um programa contendo plano de carreira e de valorização para que os funcionários possam se aperfeiçoar profissionalmente, independente da Câmara Municipal.
01.12 – Aquisição de Imóvel para construção do prédio da Câmara Municipal.	Dar condições para a Câmara Municipal realizar as obras de construção do prédio próprio, para atender a todos os vereadores e a população em geral.
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
02.01- Construção e Instalação do Paço Municipal e Fórum	Proceder estudos visando a construção do Paço Municipal em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos quanto para o atendimento da população. O novo prédio deverá ser construído em área de fácil acesso a comunidade com espaço destinado a construção do prédio da Câmara Municipal e Fórum.
02.02- Reequipar as instalações do Gabinete	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização dos serviços.
02.03- Assistência à Criança e ao Adolescente	Assegurar à Criança e ao Adolescente em conjunto com a família, à sociedade e o Município com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.
02.04- Gerência e implantação do Plano Diretor	Implantar o Plano Diretor no sentido de desenvolver política urbana, conforme diretrizes gerais fixadas por lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes conforme determina o artigo 182 da Constituição Federal.
03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01- Controle interno	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, no sentido de observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções e renúncia das receitas, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
03.02- Reequipar e Modernizar as instalações do departamento	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

03.03 – Reciclagem e treinamento de todo Pessoal	Melhoria das condições de trabalho e mão de obra. Aprimoramento e racionalização dos Serviços Administrativos.
04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
04.01- Reequipar o Departamento de Finanças	Dotar o Depto de Finanças dos equipamentos necessários ao desempenho das suas atividades visando a melhoria das condições de trabalho, do atendimento ao público.
05 – DEPARTAMENTO JURÍDICO	
05.01- Reequipar e modernizar as instalações	Dotar o Departamento Jurídico com equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades.
06 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
06.01- Ampliação e reforma das unidades existentes	Modernizar os prédios no sentido de oferecer condições para instalação de novos equipamentos visando melhorar e ampliar a capacidade de atendimento.
06.02- Ampliação da frota de veículos	Dotar o Departamento de Saúde de viaturas equipadas destinadas ao atendimento médico e odontológico de natureza eventual em locais desprovidos de assistência médica.
06.03- Aquisição de equipamentos ambulantes	Oferecer às equipes médicas condições de trabalho com a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos, cirúrgicos e de enfermagem.
06.04- Aquisição de móveis e utensílios	Aquisição do mobiliário necessário as instalações de novas unidades bem como melhorar as instalações das unidades já existentes com o objetivo de racionalizar os serviços administrativos.
06.05 – Implantar, em convênio com o Governo do Estado, o Programa de Saúde da Família – Médico-Família.	Promover a implantação do programa da Saúde da Família como base norteadora da ação governamental no município.
07 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.01- Construção, reforma e ampliação de produtos de prédios escolares do ensino infantil de 0 a 6 anos	Dar assistência educacional, médica, odontológica e alimentar através da construção de creches, preferencialmente nos bairros periféricos da cidade.
07.02- Construção, reforma e ampliação de prédios destinados ao Ensino Fundamental	Desenvolver em cooperação com o Estado a construção de novos prédios escolares destinados ao Ensino Fundamental (1º grau) afim de atender a demanda neste grau de ensino.
07.03- Instalações de classes para o Ensino Supletivo	Eradicar o analfabetismo no Município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.
07.04- Aquisição de equipamentos	Modernização da frota de veículos para o transporte de alunos e a realização de passeios culturais e educativos.
07.05- Construção e Criação de Biblioteca Municipal e Anfiteatro	Dotar o município destes importantes para desenvolvimento da Educação e Cultura com instalação de computadores com acesso a Internet.
07.06- Criação da Banda de Música Municipal	Desenvolver no município com a criação da Banda de Musica Municipal cursos de musicas. Dotar a Banda de Música Municipal de equipamento e suporte técnico para apresentações.
07.07 – Construção de cobertura da quadra de esportes da E.E. “Monsenhor Afonso”	Dar melhores condições aos alunos da escola municipal, quando da realização de aulas de educação física.
07.08 – Construção de muro e/ou cercamento com alambrado na Escola Municipal de Ensino Fundamental e profissionalizante Agrícola – Professor Faustino Penalva e demais escolas municipalizadas.	Dar melhores condições de segurança aos alunos, professores, diretores e funcionários dos estabelecimentos escolares municipais.
07.09 – Convênio com o Governo do Estado, visando a construção de muro e/ou fechamento com alambrados nas escolas da rede estadual.	Dotar as Escolas Rurais da Rede Estadual de Ensino (Vicente Nunes, Cuiabá, Quatro Cantos, Divininho, Livramento, Ferrerinhas, Sertãozinho, Morro Grande, Mascate Grande, Ribeirão Acima e Moinho) de muros ou de fechamento com alambrados para o fim de promover uma maior segurança dos alunos, professores, diretores e funcionários das unidades escolares.
08 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO	
08.01- Construção de Centros Esportivos e Parque Aquático	Descentralizar as atividades com a construção de parques desportivos e aquáticos recreativos e ginásios de esportes em locais estratégicos, no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.
08.02- Celebrar convênio com o Governo do Estado para a realização de eventos esportivos	Estabelecer um calendário de eventos esportivos no município nas suas diversas modalidades. Inserir o município nos eventos esportivos regionais (jogos abertos do interior) e estadual.
08.03- Obras de reforma no Estádio Municipal	Dotar o Estádio Municipal de pista de atletismo e pista para salto, dando condições aos esportistas de locais adequados para a prática destes esportes.
08.04- Construção de arquibancada no campo de futebol do bairro do Cuiabá.	Dotar o campo de futebol do bairro do Cuiabá de arquibancada para melhor conforto dos esportistas do bairro e visitantes.
08.05- Construção de campo de futebol nos bairros do Moinho e Divininho.	Dotar os bairros do Moinho e Divininho de campos de futebol para atender os esportistas dos bairros e visitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

08.06- Celebrar convênio com o Governo do Estado para realização de eventos	Estabelecer um calendário turístico no sentido de oferecer a população, durante todo o ano, atrações turísticas tais como: festas tradicionais, feiras, passeios ecológicos, etc. Dotar o centro da cidade de local apropriado para a realização de eventos artísticos e carnavalescos.
08.07- Implantação do ECOPARQUE	Implantação deste importante equipamento público em áreas de propriedade da SABESP visando o desenvolvimento ecoturístico de nosso município com o objetivo de uma melhora de qualidade de vida da população gerando renda, emprego e protegendo o meio ambiente.
08.08- Aquisição de equipamentos	Aquisição de veículo com palco e som adaptados para a realização de eventos artísticos e religiosos nos bairros periféricos da zona urbana e rural.
09 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
09.01- Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Pavimentar vias urbanas com a canalização de águas nos bairros periféricos desprovidos deste melhoramento.
09.02- Construção de Praças, Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida a população.
09.03- Implantação de Viveiros de Mudas	Implantar ou ampliar os viveiros existentes para fornecer mudas a serem usadas na arborização da cidade e remodelação das praças e parques públicos.
09.04- Implantação e instalação de Usina de Reciclagem do Lixo	Reorganização do sistema de coleta de lixo com adoção da coleta seletiva, visando o reaproveitamento de matérias recicláveis.
09.05- Construção de aterros sanitários	Implantação de aterros com baixa capacidade, localizados em áreas problemática recuperáveis a médio e longo prazo.
09.06- Ampliação da Rede de Iluminação Pública	Coordenar em conjunto com a concessionária, projetos de iluminação pública e atendimento domiciliar de energia elétrica em áreas que não sejam dotados deste melhoramento.
09.07- Reorganização do sistema de Transportes Coletivos	Realização de criteriosas avaliações do atual sistema de transportes coletivos municipais e intermunicipais, com base em pesquisa especializada, para verificação da necessidade de abertura de novas linhas que atendam a população usuária, de forma, competente e humana.
09.08- Reorganização do Sistema de Sepultamento	Implementar estudos para nova organização do sistema de sepultamento com reestruturação do cemitério existente através de remanejamento, para reutilização de áreas resultantes e desapropriação para ampliação.
09.09- Implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais	Melhorar as condições de tráfego de veículos e passageiros no sentido de oferecer condições de melhorias e instalações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
09.10- Arborização da cidade	Arborizar vias, praças e jardins da cidade visando melhorar o clima tornando-o mais ameno, bem como ampliar as áreas de lazer.
09.11- Aquisição de equipamentos	Aquisição de equipamentos rodoviários tais como: caminhões e máquinas a serem utilizados na conservação das estradas municipais e veículos de pequeno porte com finalidade de uso junto ao setor de fiscalização.
09.12- Construção e Melhoramento das Estradas Vicinais	Planejar e executar a construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.
09.13- Construções de moradias	Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais, implantar o programa "JUNTOS NO MUTIRÃO", viabilizando a doação ou venda de lotes urbanizados, bem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento à população de baixa renda (Art. 23, IX da Constituição Federal).
09.14- Criação do Setor de Desenvolvimento Sustentável	Implantar no Departamento de Obras, setor ligado ao Desenvolvimento sustentável e de planejamento, visando a criação de programas e projetos que gerem empregos e rendas.
09.15- Aquisição de uniformes para os funcionários lotados na garagem municipal.	Dar aos funcionários e servidores municipais lotados na garagem municipal melhores condições de trabalho, além de uniformizar a vestimenta dos servidores municipais.
09.16- Construção de passarela sobre a Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, na altura do Km 62.	Dotar o local de equipamento essencial aos alunos da Escola Municipal de ensino fundamental "Monsenhor Afonso"
09.17- Convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria Estadual dos Transportes, visando a construção de uma rotatória na Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo.	Celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual dos Transportes, por meio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER, visando a construção de uma rotatória na SP-36, Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo, na altura do Km 62+100 metros, na confluência com a Av. Mathias Lopes e Cel. Benedito Bueno.
09.18- Construção de portais nas entradas da cidade.	Dotar as entradas da cidade de portais, com intuito de aumentar a segurança da população, além de dar um novo visual para os visitantes.
09.19- Construção de centro de lazer no conjunto habitacional "José Pinheiro" no bairro do Vicente Nunes.	Dotar o conjunto habitacional "José Pinheiro" de importante equipamento de lazer para a população carente, tanto crianças e jovens, quanto adultos.
09.20- Construção de novo cemitério.	Criar no âmbito do município local adequado para sepultamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

09.21- Implantação do Sistema de Iluminação do Campo de Futebol do bairro do Vicente Nunes.	Dotar o campo de futebol do bairro do Vicente Nunes de sistema de iluminação.
09.22- Implantação do sistema de emplacamento de sinalização de trânsito.	Dotar todas as ruas do centro da cidade, bairro do Vicente Nunes e Avenida Mathias Lopes, de sinalização vertical de trânsito.
09.23- Implantação de sistema de emplacamento de nomenclatura de ruas.	Dotar todas as ruas do centro da cidade e principalmente do bairro do Vicente Nunes, de placas com nomes de ruas e numeração de imóveis.
09.24- Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Corporação da Polícia Militar, visando a implantação de fiscalização das leis de trânsito.	Manter parceria com a Polícia Militar do Estado, visando a fiscalização de trânsito, bem como implantar a devida e correta sinalização, obedecendo as normas do novo código de trânsito brasileiro.
09.25- Obras de Melhoramento no Campo de Futebol do bairro dos Quatro Cantos.	Dotar o campo de futebol do bairro dos Quatro Cantos de alambrados e arquibancadas para maior segurança e conforto dos esportistas daquele importante bairro.

10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10.01- Incentivos à produção	Promover, ampliar e assessorar os programas de fomento à agropecuária.
10.02- Aquisição de trator e implementos agrícolas	Visa atender as necessidades dos pequenos produtores do município bem como a limpeza de terrenos baldios.
10.03- Convênio com o Governo do Estado para a implantação de programas	Programas de prevenção no setor de agricultura (raiva, febre aftosa).
10.04- Convênio com o Governo do Estado para conclusão das obras do Recinto de Exposição e Feira do Produtor.	Promover, através de convênio, as obras necessárias para a conclusão do recinto de exposições e feira do produtor.
10.05- Ampliação da Escola Agrícola.	Promover a ampliação da Escola Agrícola com a finalidade de dotá-la de espaço físico, para a completa finalidade do programa federal.
10.06- Convênio com o Governo do Estado, visando a construção de matadouro municipal.	Dotar o município de importante equipamento, visando uma maior fiscalização no abate de animais para consumo humano.